CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - CEDRAF

CÂMARA TÉCNICA SETORIAL DE MELIPONICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ (“CT Abelhas Nativas -SEAB/CEDRAF”)

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º A Câmara Técnica Setorial de Meliponicultura do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – CEDRAF (“CT Abelhas Nativas - SEAB/CEDRAF”), foi criada por deliberação da 43ª Reunião Ordinária do CEDRAF realizada em 28 de junho de 2011, conforme o art. 5º do Decreto Estadual nº 272, de 7 de Março de 2007 e validada conforme prevê a Lei Estadual n° 19.152/17.

§1° A Meliponicultura consiste na criação racional de abelhas sociais nativas (meliponíneos), sendo esta atividade de relevância por apresentar potencial na diversificação da pequena propriedade rural; geração de renda; conservação de espécies nativas de abelhas e plantas; e serviços de polinização de plantas cultivadas; além, dos produtos das abelhas serem de interesse para a indústria, a gastronomia e a farmacologia.

§2°A instituição de uma Câmara Técnica específica da meliponicultura tem por objetivos:

I - Promover a aglutinação de meliponicultores, técnicos, pesquisadores e interessados na meliponicultura;

II - Sensibilizar a sociedade paranaense a encetar iniciativas, visando a preservação das abelhas nativas sem ferrão;

III - Possibilitar o intercâmbio e a difusão de tecnologias e conhecimentos relacionados à meliponicultura;

IV - Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas, voltadas ao desenvolvimento sustentável da meliponicultura paranaense, inclusive como opção de inclusão social, geração de renda e bem-estar social e ambiental das comunidades rurais;

V – Promover capacitação e aumento da conscientização da comunidade, acerca da importância das abelhas sem ferrão como agentes polinizadores.

Art. 2º - Compete à Câmara Técnica - CT:

I – Propor junto ao CEDRAF ações voltadas para a consecução do desenvolvimento da Meliponicultura, constituindo-se em um espaço de discussão, de caráter multissetorial das questões para o segmento no Estado do Paraná;

II - Contribuir para a formulação de políticas para o desenvolvimento da meliponicultura, seus serviços para a agricultura e conservação dos recursos naturais;

III - Centralizar as análises, encaminhamentos e orientações técnicas relacionados à meliponicultura;

VI - Emitir pareceres técnicos relativos à Meliponicultura, quando solicitado pelo CEDRAF e necessário para a adoção de providencias por parte do Conselho;

V - Promover a integração entre produtores, entidades representativas, comercio e indústria, pesquisa, ensino, assistência técnica, fornecedores de equipamentos, de insumos e outros serviços ligados à Meliponicultura;

VI - Propor pesquisas específicas visando desenvolver e subsidiar a Meliponicultura;

VII - Apresentar e orientar ações visando a transferência de tecnologias na atividade, assistência técnica e capacitação;

VIII - Propor mecanismos e ações para a profissionalização e legalização da atividade – tanto na criação quanto na venda dos produtos;

IX - Propor estratégias de inserção da Meliponicultura no desenvolvimento socioeconômicos e ambiental da agricultura familiar, de comunidades tradicionais e demais interessados no desenvolvimento da atividade do Estado do Paraná;

X - Tratar questões relacionadas às demais abelhas nativas; preservação do meio ambiente; e sanidade das abelhas.

**DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA**

Art. 3º A CT Abelhas Nativas - SEAB/CEDRAF será constituída por um representante titular e um suplente, das seguintes entidades:

I - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

II – Associação de Criadores de Abelhas Nativas da APA de Guaraqueçaba – ACRIAPA;

III - Associação dos Meliponicultores de Mandirituba – AMAMEL;

IV - Associação dos Produtores Orgânicos e dos Meliponicultores de São José dos Pinhais – APROMEL- SJP;

V - Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia – AOPA/REDE ECOVIDA;

VI - Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores - APAM;

VII - Centro Paranaense de Referência em Agroecologia - CPRA;

VIII - Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário – DFDA/PR-SEAD;

XI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

X - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná – FETAEP;

XI - Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

XII - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

XIII - Museu de História Natural/Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA/MUSEU

XIV - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

XV - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

XVI - Serviço Nacional de Aprendizado Rural – SENAR/PR;

XVII - Universidade Estadual de Londrina - UEL;

XVIII - Universidade Estadual de Maringá - UEM;

XIX - Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO;

XX - Universidade Federal do Paraná – UFPR;

XXI - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Campo Mourão – UTFPR

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

§1° Os membros titulares e seus suplentes de que trata o Art. 3º serão indicados formalmente por suas entidades junto ao CEDRAF e a Coordenação da Câmara Técnica.

§2° Cada pessoa física só poderá representar uma instituição em cada reunião ou votação.

§3° Além das citadas, poderão integrar a CT outras instituições públicas ou privadas, desde que indicadas por algum de seus membros ou por solicitação formal da instituição que deseje participar do colegiado, ambas situações necessitando de aprovação da inclusão em reunião ordinária.

§4°No caso de extinção, incorporação ou mudança de denominação da instituição, considera-se as participações com as denominações originais até a efetivação da transição e da reestruturação, com a necessidade da formalização dos representantes de acordo com a nova estrutura.

§5° Em caráter extraordinário, sem direito a voto, também poderá participar representante de outras instituições, públicas ou privadas, conforme a especificidade dos assuntos a serem tratados ou da necessidade para o desenvolvimento de ações/atividades.

§6° Visando seguir o regimento interno do CEDRAF, deve-se buscar a paridade quanto a participação da sociedade civil em relação às entidades governamentais.

§7° A participação na Câmara não será remunerada, sendo considerada de relevância pública.

§8° A falta de indicação de representante por qualquer das entidades participantes implicará na sua exclusão da Câmara Técnica; bem como a falta do titular e de seu suplente em três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de dois anos, sem justificativa.

Art. 4º – O membro da CT que sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas em dois anos, perderá seu mandato, sendo automaticamente substituído pelo seu suplente, devendo a entidade representada indicar um novo representante, com a devida formalização junto à coordenação.

**DA CÂMARA TÉCNICA**

Art. 5º A CT será administrada por um Coordenador e um Secretário.

Art. 6º O Coordenador e o Secretário serão escolhidos dentre os membros, previamente consolidado em reunião ordinária e com decisão registrada em ATA.

§1° O Coordenador e o Secretário terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido aos respectivos cargos.

§2° Nova eleição deverá ser realizada na impossibilidade ou impedimento do Coordenador ou do Secretário exercerem suas atribuições até o final do mandato.

Art. 7º - Aos componentes da CT compete:

I - Membros da CT.

a) Participar, mediante convocação, das reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Analisar, discutir e se manifestar sobre as matérias submetidas;

c) Propor documentos e estudos que subsidiem as decisões do CEDRAF e outras instituições públicas;

d) Contribuir para a elaboração e implementação do Plano de Ação da CT;

e) Propor e realizar pesquisas, análises e levantamentos de dados e informações;

f) Acompanhar no âmbito de sua instituição de origem, a execução e evolução da matéria alvo de especialização da CT;

g) Propor ações e medidas para análise pelo CEDRAF;

h) Informar junto à Coordenação as ações que desempenha relacionadas à atividade de meliponicultura, bem como de sua instituição;

i) Divulgar, junto à sua instituição e/ou região que representa, as ações que desempenha bem como da CT.

II – Coordenador da CT

a) Gerenciar os trabalhos

b) Manter informado o Secretário Executivo do CEDRAF sobre as conclusões e encaminhamentos de trabalhos realizados pela CT;

c) Presidir as reuniões e emitir os documentos da CT;

d) Promover as condições necessárias para que a CT cumpra suas atribuições e finalidades;

e Designar ao Secretário a coordenação das reuniões na sua ausência;

f) Apresentar relatórios conclusivos ao titular do CEDRAF sobre cada matéria submetida para apreciação da CT;

g) Manter informados os integrantes da CT quanto às questões em pauta;

h) Pugnar pela elaboração e implementação do Plano de Ação da CT.

i) Demandar o CEDRAF ou o Secretário de Agricultura acerca de encaminhamentos externos necessários.

III – Secretário da CT

a) Lavrar as Atas

b) Secretariar as reuniões da CT

c) Encarregar-se da correspondência da CT, assinando-a em conjunto com o Coordenador;

d) Organizar e manter os arquivos da CT;

e) Substituir e coordenar as reuniões, na ausência do Coordenador.

**DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA**

Art. 8º - A CT terá reuniões ordinárias a cada noventa (90) dias e extraordinárias, quantas forem necessárias, sendo que ao final de cada reunião serão definidas a pauta e a data da próxima reunião.

Parágrafo único - Poderá ocorrer reuniões extraordinárias, por convocação do Secretário executivo do CEDRAF, do Coordenador ou por solicitação da maioria dos membros (a metade mais um), em qualquer época do ano, na qual será exclusivamente tratado os assuntos da ordem do dia.

Art. 9º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias - registradas todas em Ata, se constituem e deliberam validamente em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (a metade mais um) dos membros,

§1º Não se atingindo o quórum mínimo de membros previsto neste Artigo, as reuniões seguirão em segunda convocação, após decorrido quinze (15) minutos do horário marcado para a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes.

§2º A participação remota através de videoconferência é considerada válida, desde que comunicada previamente e acompanhada em, no mínimo, 80% da duração da reunião realizada.

Art. 10º - As deliberações da Câmara deverão ocorrer preferencialmente por consenso.

§1º O Coordenador deverá levar à votação a decisão sobre o tema no qual não houver consenso e verificar o número de votantes em votação nominal.

§ 2º A decisão por votação será definida por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

Art. 11º – Será objeto de deliberação desta Câmara a indicação anual do laureado do “Troféu Jatai de Mérito Preservacionista” conforme Regulamento próprio.

Art 12º – São passiveis de medidas disciplinares - de advertência, suspensão temporária ou definitiva, daqueles membros que cometerem faltas em relação aos deveres e desrespeito ao regimento; aos demais membros da CT, ou ainda, dificultarem o bom andamento das reuniões e discussões em pauta.

Art. 13º – De acordo com as necessidades e/ou para conferir agilidade dos trabalhos da CT, fica facultado à coordenação a constituição de Grupos de Trabalho Temático.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º – A CT não possui fins lucrativos e terá como área de atuação todo o Estado do Paraná.

Art. 15º – Este Regimento Interno só poderá ser alterado por Reunião Extraordinária e desde que as alterações propostas não conflitem com o Regimento interno do CEDRAF.

Art. 16º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela presente Câmara Técnica ocorrida em reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2019.

Art. 17º – Por estarem justos e compromissados com os artigos e condições aqui pactuados, assinam as partes o presente Regimento.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ENTIDADE** | **NOME** | **ASSINATURA** |
| **ACRIAPA** | Titular: Sueli A. dos Santos |  |
| Suplente: Antônio Gonsalves |  |
| **AMAMEL** | Titular: José Pastore |  |
| Suplente: Danilo Rayol Dalprá |  |
| **APROMEL** | Titular: Célia Regina A. Dresch |  |
| Suplente: Sebastião R. da Silva |  |
| **AOPA** | Titular: Daros A. T. da Silva |  |
| Suplente: João Paulo Pedroso |  |
| **APAM** | Titular: Marlon Tiago Hladczuk |  |
| Suplente: Joel de Almeida Schimidt |  |
| **CPRA** | Titular: Marcio Miranda |  |
| Suplente: Eduardo J. Marone |  |
| **DFDA-PR(SFA-PR)** | Titular: Marcos A. Gonçalves |  |
| Suplente: Alexandre R. de Farias |  |
| **Embrapa** | Titular: Guilherme S. Schuhli |  |
| Suplente: Antônio M. B. Machado |  |
| **FETAEP** | Titular: Alexandre L. dos Santos |  |
| Suplente: Matheus P. Ramos |  |
| **IAP** | Titular: José Adailton Caetano |  |
| Suplente: Marcia de G. Tossulino |  |
| **EMATER** | Titular: Hélio k. Skiba |  |
| Suplente: Luiz Rodolfo S. Gertner |  |
| **SMMA - MUSEU** | Titular: Solange R. Malkowski |  |
| Suplente: Felipe Tiago de Jesus |  |
| **SETI** | Titular: Renato Rau |  |
| **SEAB** | Titular: Humberto B. Junior |  |
| Suplente: Roberto C. de A. e Silva |  |
| **SENAR** | Titular: Daniella Sgarioni de Faria |  |
| Suplente: Guilherme M. de S. Dias |  |
| **UEL** |  Titular: Silvia Helena Sofia |  |
| **UEM** | Titular: Vagner A. A. Toledo |  |
| **UNICENTRO** | Titular: Maria L. T. Buschini |  |
| **UFPR** | Titular: Marcia R. Beux |  |
| Suplente: Renato Raul |  |
| **UTFPR** | Titular: Maria Josiane Sereia |  |
|  |  |  |